



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI – PB
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.221/2024

**RECONHECE O MUNICÍPIO DE MARÍ COMO
A "TERRA DA MANDIOCA" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte lei, a qual sanciona:

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Marí, Estado da Paraíba, como a "Terra da Mandioca", em virtude de sua destacada produção e contribuição para a cultura e economia do Estado.

Art. 2º Serão promovidas ações de incentivo à produção de mandioca, bem como à pesquisa e ao desenvolvimento de técnicas agrícolas que visem ao aumento da produtividade e da qualidade do produto.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Marí, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agrário, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, desenvolverá programas de valorização da mandiocultura, incluindo festivais, feiras e eventos educativos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei advirão de dotações Orçamentárias próprias ou abertura dos respectivos créditos orçamentários legais que se fizerem necessários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI -PB, EM 24 DE ABRIL DE 2024.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO